



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS PARA A  
LEGISLATURA 2025/2028”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mampituba, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os vereadores da Câmara Municipal de Mampituba receberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.821,00 (três mil, oitocentos e vinte e um reais).

§ 1º A ausência de vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas dentro daquele respectivo mês.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do vereador por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no parágrafo primeiro deste artigo, por sessão plenária ordinária que participarem, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, inclusive no primeiro ano do mandato.

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como sessão legislativa extraordinária, o período de convocação realizado pelo Prefeito Municipal, para deliberar matéria previamente determinada durante o recesso.

§ 2º Não será paga indenização por convocação para sessão legislativa extraordinária durante o recesso parlamentar.

**Art. 6º** Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) salário, que obedecerá os seguintes critérios:

I - corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II - ocorrerá até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento dos servidores municipais.

**Art. 7º** Caso o exercício do cargo de agente político chegue ao fim, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, observado o inciso I do art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 15 DE ABRIL DE 2024.

*Aprovado por unanimidade.*

**JOSÉ DALMEI CORREA BORGES**

Presidente



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Seguindo orientação de nossa Constituição Federal de 1988, conforme orienta o art. 29, inciso VI, onde se lê “o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”, conforme art. 69, XXI, da Lei Orgânica Municipal, submetemos, à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, projeto de lei que fixa subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, amparados, dessa forma, por permissão constitucional.

Considerando a evolução econômica em nossa sociedade; considerando os limites e aspectos legais e financeiros que envolvem a remuneração dos agentes políticos; o projeto de lei, ora apresentado, após ter sido devidamente analisado e estudado, encontra-se em perfeita sintonia com a legislação vigente.

Dessa forma, solicitamos aos senhores edis, especial atenção ao projeto a seguir, a fim de que possamos apreciá-lo da melhor forma possível, obedecendo o regramento existente em relação à matéria objeto do mesmo